

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 005/2.021- PMM

Dispõe sobre a “DESFETAÇÃO E INCORPORAÇÃO AOS BENS DOMINIAIS E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS A BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL”, e dá outras providências.

Após analisado os valores do anexo integrante ao Projeto no seu quadro geral, somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver. Gustavo Luis Duó - Relator

Pelas conclusões do Relator:

Ver. João Gomes Rocha - Presidente

Ver. Luciano França - Membro

Resultado da Votação na Comissão: **FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 08 de março de 2.021.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU / MS - CEP 79150-000

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 005/2021

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU

PARECER: 006/2021

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

**“DESAFETAÇÃO E INCORPORAÇÃO AOS
BENS DOMINIAIS E AUTORIZAÇÃO PARA
ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA
INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS À
BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMA DE
INTERESSE SOCIAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 005/2021, de 05 de março de 2021, oriundo do Poder Executivo, que tem por objetivo a desafetação e incorporação aos bens dominiais e autorização para alienação por doação de área institucional pertencente ao Município de Maracaju/MS à beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

A referida área é de uso comum e incorporada aos bens dominiais do Município de Maracaju, sendo uma área institucional de 14.205,94m² (quatorze mil, duzentos e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados), localizada no Loteamento Ilha Bela II, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco 1, segue-se no azimute

73014'6" por 228,74m até o marco 2, deste segue-se no azimute 165°36 '24" por 51,32m até o marco 3, deste segue-se no azimute 254°25 15" por 208,59m até o marco 4, deste segue-se no azimute 165°36 24" por 149,40m até o marco 5, deste segue-se no azimute 210 36 24" por 2,50m até o marco 6, deste segue-se no azimute 255°36 24" por 18,23 m até o marco 7, deste segue-se no azimute 345 36 24" por 197,34m até o marco 1, fechando o perímetro.

Confrontações: frente: Rua João Caetano Teixeira Muzzi entre os marcos 5 7; Rua Almir de Moraes Ribeiro, Lotes 02 ao 13 e Rua do Caixa entre os - Area os marcos 3 e 4; Fundo: Fazenda Santa Rosa - Remanescente, entre os marcos 1 e 2; Direita: Lote 01 da Quadra 01 do Loteamento Ilha Bela, Rua Capitão Muzzi e Lote 01 da Quadra 02 do Loteamento Ilha Bela, Area de Dominio Público Municipal, entre os marcos 7e 1; Esquerda: Rua do Caixa, entre os marcos 6 e 1; Area Remanescente "A2" entre os marcos 2 e 3.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Segundo os princípios de competência legislativa, a CF assegura em seu art.30 a adequação de estudo, viabilidade e discussão ao município.

Assim, o art. 99 da CF traz a definição de bens públicos:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispendo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Destacamos que a promoção de desafetação de um bem público se dá através de ato normativo, como é o caso dos bens dominicais.

INDICAÇÃO

Sendo essa área considerada verde e de área institucional estabelecida em loteamentos, trazemos à baila que existe uma corrente doutrinária que entende não ser possível alterar a destinação, pois segundo essa corrente, tal ato violaria o inciso I do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79 que disciplina as regras sobre loteamentos e parcelamentos de solo.

Não pode o município modificar a destinação por desafetação, pois a percentagem que se destinada já fora determinada quando aprovado o loteamento.

No entanto, temos julgados e decisões favoráveis no sentido de que é legal a desafetação de área institucional e de área verde, MAS MEDIANTE RECOMPOSIÇÃO ATRAVÉS DE OUTRA ÁREA. Sendo assim, em decorrência dos casos a serem analisados, cabe a discussão ser levada a apreciação pelo judiciário.

Uma vez que as decisões favoráveis são baseadas nas discricionariedades que o município tem em estabelecer política de parcelamento e recordemente do dolo, o qual poderá ter reconhecido o bem desafetado possa ser alienado ou ter sua destinação alterada, desde que haja interesse público e não traga prejuízo para a população.

Nessa conjectura vemos que não impossibilidade no presente projeto, porém vale ressaltar que há divergências jurisprudenciais sobre o assunto e caso aprovado nesta Casa e sancionado pelo proponente a responsabilização por eventual ação administrativa ou judicial recairá sobre o mesmo e não sobre os vereadores que porventura votarem favoravelmente ao presente projeto.

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, e trata-se de proposição de iniciativa concorrente.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal. No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observada as recomendações contidas neste parecer, no sentido de que se houver possibilidade ou não de desafetação de área verde essa deverá passar pelo julgamento do judiciário, se provocado, em análise do caso concreto, que verificará as características e a motivação da desafetação efetuada, sendo a posterior, análise de mérito pelo plenário.

Assim, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 006/2021.

A opinião desta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Maracaju-MS em 08 de março de 2021.



Tássia Maciel Dutra Lescano

PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 007/2021, de 05 de março de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei nº 005/2021, que dispõe sobre a desafetação e incorporação aos bens dominiais e autorização para alienação por doação de área institucional pertencente ao Município de Maracaju/MS à beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O Projeto de Lei em pauta versa sobre a desafetação da área institucional de 14.205,94 m² localizada no loteamento Ilha Bela II para fins de doação, após desmembramento, de terrenos de propriedade do Município de Maracaju às famílias beneficiárias de Programas de Interesse Social ou ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

Por fim, necessário faz-se a votação desta proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, dispensando-se as exigências regimentais, pois eventual adiamento tornaria inútil a deliberação e importaria grave prejuízo aos servidores públicos.

Assim, esperando haver justificado o interesse e a conveniência de aprovação deste projeto, agradecendo, ainda, o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI Nº 005/2021, de 05 de março de 2021.

Dispõe sobre a desafetação e incorporação aos bens dominiais e autorização para alienação por doação de área institucional pertencente ao Município de Maracaju/MS à beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens do uso comum e incorporada aos bens dominiais do Município de Maracaju, a área institucional de 14.205,94m² (quatorze mil, duzentos e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados), no Loteamento Ilha Bela II, dentro dos seguintes limites e confrontações: partindo do marco 1, segue-se no azimute 73°14'6" por 228,74m até o marco 2, deste segue-se no azimute 165°36'24" por 51,32m até o marco 3, deste segue-se no azimute 254°25'15" por 208,59m até o marco 4, deste segue-se no azimute 165°36'24" por 149,40m até o marco 5, deste segue-se no azimute 210°36'24" por 2,50m até o marco 6, deste segue-se no azimute 255°36'24" por 18,23 m até o marco 7, deste segue-se no azimute 345°36'24" por 197,34m até o marco 1, fechando o perímetro. Confrontações: frente: Rua João Caetano Teixeira Muzzi entre os marcos 5 a 7; Rua Almir de Moraes Ribeiro, Lotes 02 ao 13 e Rua do Caixa entre os marcos 3 e 4; Fundo: Fazenda Santa Rosa – Área Remanescente, entre os marcos 1 e 2; Direita: Lote 01 da Quadra 01 do Loteamento Ilha Bela, Rua Capitão Muzzi e Lote 01 da Quadra 02 do Loteamento Ilha Bela, Área de Domínio Público Municipal, entre os marcos 7 e 1; Esquerda: Rua do Caixa, entre os marcos 6 e 1; Área Remanescente "A2" entre os marcos 2 e 3.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o desmembramento da área, podendo alienar mediante doação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso do Sul
Registro de Imóveis de Maracaju



Av. João Pedro Fernandes, nº 3.261 - Cambarai - CEP. 79150-000
E-mail: registroimoveis@rcimaracaju.com.br

CERTIDÃO

Registro de Imóveis

MATRÍCULA

18.949

FOLHA

01F

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Maracaju-MS



IMÓVEL: TERRENO URBANO constituído do Lote nº 01 (um), da Quadra nº 01 (um) - ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, da planta cadastral do loteamento denominado "Ilha Bela II", nesta cidade, situado na Rua João Caetano Teixeira Muzzi, lado ímpar, esquina com Rua Do Caixa, com área total de 14.205,94 m² (quatorze mil duzentos e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados), dentro dos seguintes **limites e confrontações:** Partindo do marco 1, segue-se no azimute 73°14'6" por 228,74m até o marco 2, deste segue-se no azimute 165°36'24" por 51,32m até o marco 3, deste segue-se no azimute 254°25'15" por 208,59m até o marco 4, deste segue-se no azimute 165°36'24" por 149,40m até o marco 5, deste segue-se no azimute 210°36'24" por 2,50m até o marco 6, deste segue-se no azimute 255°36'24" por 18,23m até o marco 7, deste segue-se no azimute 345°36'24" por 197,34m até o marco 1, fechando o perímetro. **CONFRONTAÇÕES:** Frente: Rua João Caetano Teixeira Muzzi entre os marcos 5 a 7; Rua Almir De Moraes Ribeiro, Lotes 2 ao 13 e Rua do Caixa entre os marcos 3 e 4; Fundo: Fazenda Santa Rosa - Área Remanescente, entre os marcos 1 e 2; Direita: Lote 1 da Quadra 1 do loteamento Ilha Bela, Rua Capitão Muzzi e Lote 1 da Quadra 2 do loteamento Ilha Bela, Área de Domínio Público Municipal, entre os marcos 7 e 1; Esquerda: Rua do Caixa entre os marcos 6 e 1; Área Remanescente "A2" entre os marcos 2 e 3.***

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACAJU - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº 120, no Centro desta cidade, CNPJ/MF nº 03.442.597/0001-12.***

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 17.104 do Livro 2-RG, deste Serviço Registral.***

Prenotação nº 104.306 de 11/12/2015. Maracaju-MS, 07 de janeiro de 2016. Emolumentos: R\$ 23,00; Funjecc (-5%): R\$ 1,15; Funjecc (+10%): R\$ 2,30; Funadep (+6%) R\$ 1,38; Funde-PGE (+4%) R\$ 0,92; ISSQN (+5%): R\$ 1,15; Feadmp/MS (+10%): R\$ 2,30. O Oficial: *[Assinatura]*

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula/registro nº 18949 do Livro 02 deste Serviço Registral e tem valor de certidão (Art.19 § 1º da Lei 6.015/73). Dou fé. Protocolo nº 39.180. Isento de Emolumentos (Lei Estadual nº 3.003/2005). Em cumprimento ao art. 14 do Provimento 15/2005-CGI/MS fica consignado que a presente certidão se destina **EXCLUSIVAMENTE** para a seguinte **FINALIDADE:** para Instruir Processo de Regularização Fundiária, conforme especificado no requerimento, não se prestando para qualquer outro fim. Selo Digital nºAAE07538-027-IGB. (Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaSelo.php).

Maracaju - MS, 03 de março de 2021.

[Assinatura]
Edvaldo Silva de Arruda
Oficial Interino

SERVIÇOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS
MARTA MAGDALENA MARTINS SANCHES SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA